

PROCESSO CEE Nº 1118/81 (DRE-C. 1937/81)
INTERESSADO : COLÉGIO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DE JUNDIAÍ
ASSUNTO : Solicita aproveitamento de estudos de VALDELIS MACHADO
RELATOR : Consº. ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE Nº 1331/81 - CEEG - APROVADO EM 19 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. A Direção do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, tendo em vista o que lhe representou a aluna VALDELIS MACHADO, em requerimento a ela dirigido, aos 9.3.81, solicita a este Conselho se manifeste sobre o assunto.

1.2. Trata-se de aluna que freqüentou, nos anos de 1971, 1972 e 1973, respectivamente, as 1ª., 2ª. e 3ª. séries do Curso Técnico de Enfermagem, no Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí.

1.3. Na 3ª. série foi reprovada em Português e aprovada nas demais disciplinas de Educação Geral e em todas as disciplinas da Formação Especial (fls.4.).

1.4. Diante dessa situação e em face dos "problemas financeiros e familiares", conforme assinala a discente em sua petição (fls.-4), não teve condições de retornar à Escola para freqüentar novamente, pois o regimento em vigor, na época, não previa a hipótese de matrícula com dependência (fls.20).

1.5. Assim, a única alternativa encontrada, segundo a epígrafa, foi prestar exame supletivo, em 1976, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, tendo logrado aprovação no referido exame (fls.-7) cujo componente se identifica àquele em que foi reprovada, na 3ª. série do Curso Técnico de Enfermagem.

1.6. De posse desses elementos passou a reivindicar, junto à Direção do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, o aproveitamento das disciplinas em que fora aprovada na 3ª. série do curso mencionado e da aprovação em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira em exame supletivo realizado em 1976, no sentido de que lhe seja conferido o diploma de Técnico em Enfermagem.

2. APRECIÇÃO:

2.1. A rigor, nos termos do Parecer CEE nº 419/77 "Não cabe

pela via supletiva, cobrir deficiências apresentadas pelos alunos do ensino regular. Outros são os objetivos do ensino supletivo definidos nos artigos 24 e 25 da Lei 5692/71".

2.2. Verdade, contudo, que no caso em espécie, não tivesse a aluna, para argumentar, participando de exame supletivo, poderia, conforme orientação deste Colegiado, para regularização de sua vida escolar, ser submetida a exame especial e, se aprovada fosse, viria a fazer jus à conclusão do 2º grau.

Ora, a aluna, por iniciativa própria, se submeteu a exame supletivo (e com aprovação) na disciplina em que ficara retida na 3ª, série do 2º grau do Curso Técnico de Enfermagem.

Entendemos que, em face da aprovação em exame supletivo na mesma disciplina, a interessada comprovou ter superado a sua deficiência de rendimento escolar e, conseqüentemente, submetê-la a exame especial seria exigir além do razoável.

Note-se, ainda, que a aluna deixou o ensino regular em 1973 e, em 1976 é que se submeteu a exame supletivo, não caracterizando, na hipótese, qualquer tentativa indevida de suprir deficiências no ensino regular via exame supletivo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, em caráter excepcional, entenda-se como tendo sido aprovada na Português a aluna VALDELIS MACHADO, ficando o Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí autorizado a expedir, em nome da aluna supracitada, o certificado de conclusão do 2º grau correspondente ao Curso de Técnico de Enfermagem.

CEEG, em 7 de julho de 1981

a) Consº. ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer
O Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da
Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio
Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade,
a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do
Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Consº. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARES
Presidente